



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º078/2025**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Blue Canal, Ld.ª**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“Concerto Interior Mestre Cervejeiro”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Blue Canal - Estabelecimento “Mestre Cervejeiro”.

**Localização das Atividades:**

Interior das instalações do bar “Mestre Cervejeiro”, Rua Tenente Rezende, nº 32 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

30 e 31 de maio de 2025

**1. - Horário Autorizado:**

**1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- **Dia 30 de maio (sexta feira) das 21H00 às 00H00;**
- **Dia 31 de maio (sábado): das 21H00 às 02H00.**

**2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:**

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00,



as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

**3.1** - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

**3.2** - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

**3.3** - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

**4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais** que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro